



Governo Municipal de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 02/05/2018
Visto Presidente: _____

MENSAGEM Nº. 10 /2018

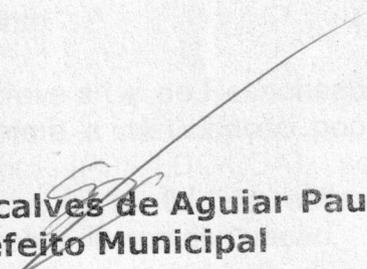
SÃO BENEDITO, 13 de abril de 2018

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência e os nobres Vereadores cordialmente, vimos encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, para apreciação de Vossas Excelências.

Sendo o que havia para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ALEXANDRE COELHO SERPA DE PAULA
Presidente da Câmara de Vereadores
SÃO BENEDITO - Ceará

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 02/05/18
Visto Presidente: _____



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para apreciação dos nobres Vereadores.

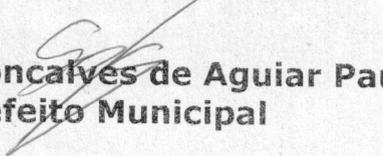
O referido Projeto de Lei cumpre com a determinação legal prevista na Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica Municipal.

Na elaboração das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, além dos recursos destinados à manutenção dos programas já existente, deveremos tomar como principais metas, as prioridades que serão definidas e aprovadas pela comunidade na audiência pública do Plano Plurianual. Como é do conhecimento de Vossas Excelências, a LDO surge no início do mandato, antes do PPA. Essa atipicidade enseja que as Metas e Prioridades da LDO sejam remetidas juntamente com a LOA, tendo em vista que o PPA provavelmente já estará aprovado. Como se trata dos principais instrumentos de planejamento, não se justifica que a LDO parta na frente do PPA, invertendo todo o processo de planejamento.

Em atendimento ao que prescreve a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 48 da Lei 101/2000), no que se refere a participação popular na elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), solicita-se a obsequiosa atenção de Vossas Excelências, no sentido de realizar audiência pública para efeito de discussão da LDO, antes de sua aprovação.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 13/04/18

Paloma Alcântara



Governo Municipal de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado/a em sessão Ordinária Realizada em
Em: 02/05/2018
Visto Presidente: _____

Projeto de Lei nº. 15 /2018

São Benedito -Ce de 13 de abril de 2018

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO
DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de São Benedito aprova a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Orgânica do Município de São Benedito, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2019, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

**CAPÍTULO II
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 serão definidas através de Lei que instituir o Plano Plurianual 2018/2021.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2019 conterà demonstrativo da observância das prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019 terão precedência na alocação de recursos na Lei